



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 05/2021

CHARRUA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 05/2021, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de até 01 (um) assistente social, com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses.

A contratação se dá em virtude de a servidora efetiva titular do cargo estar grávida e nos próximos meses entrar em licença maternidade, o que tornará necessária a contratação. Frisamos que a autorização para a contratação se dá pelo período de até 12 (doze) meses, porém, será encerrada assim que a servidora retornar ao trabalho, bem como, frisamos que a contratação somente será efetivada após a concessão da licença maternidade à servidora e a avaliação da necessidade.

Para a contratação, será realizado processo seletivo simplificado.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Autoriza a contratação de assistente social, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** até 01 (um) assistente social (40h semanais) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo.

§2º A habilitação exigida para a contratação será de acordo com a Lei nº 424/2003.

§3º O contrato se dará como emprego público, sendo vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o regulamentado no Decreto nº 1.318, de 28 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 04 de janeiro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito